



## AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA

### NOTA TÉCNICA Nº 73/2020/AGEVISA-SCI

**INTERESSADO:** Cinemas, Teatros e afins.

**ASSUNTO:** Protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19.

Considerando o Decreto Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19. O critério de fases (1, 2, 3 e 4) busca organizar e adaptar à nova ambientação, a partir da Fase 4 é necessário seguir critérios para funcionamento dos estabelecimentos e/ou atividades. Para a reabertura de cinemas, teatros e afins segue esta Nota Técnica como protocolo com recomendações fundamentais, com o objetivo de que o setor, estejam preparados para esse momento novo, o principal objetivo é evidenciar a preocupação em manter a saúde e bem-estar de todos até que tudo volte à normalidade, ou até que sejam estabelecidas novas formas de ambientação ao longo das experiências vividas à partir do Distanciamento Social Controlado para a pandemia pelo COVID-19.

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA OS ESTABELECIMENTOS

- Toda Síndrome Gripal (SG), que configure sinal ou sintoma de resfriado e/ou gripe: afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 10 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/ sintomas, até a completa melhora;
- Realizar a testagem dos colaboradores sintomáticos para o Covid-19;
- Disponibilizar de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
- Contatar por telefone: 0800 642 5398 ou 3901 8501 Call Center Governo de Rondônia, caso colaboradores ou clientes apresentem sinais e sintomas sugestivos de Covid-19.

#### REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância à todas as regras presentes nesta Nota Técnica;
- Recomendamos a aferição de temperatura de clientes e colaboradores antes de ingressarem nas dependências do estabelecimento, utilizando termômetros sem contato com o corpo. Quem estiver com temperatura acima de 37,2° e/ ou mostrar sintomas gripais deve ter sua entrada impedida e ser orientado a procurar uma unidade de saúde e/ou ligar no call center do Estado e Município que deverá está fixado em placa de acrílico na entrada, caso a pessoa esteja acompanhada seus acompanhantes também deverão ser

impedidos de entrar. É dispensada a verificação para os estabelecimentos localizados em galerias e shoppings que realizam esta verificação prévia;

- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual;
- Todos os envolvidos, público, participantes, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período de permanência nos estabelecimentos, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades;
- Organizar a disposição dos locais de trabalho e de circulação de pessoas nos ambientes mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas. Considera-se seguro o distanciamento com o uso de máscaras de tecido até 1,0m<sup>2</sup>, quaisquer espaçamento menor que essa metragem não serão consideradas seguras;
- Caso a pessoa apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,2°C ou sintomas gripais como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar no local e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;
- Deverá haver totens, dispensadores e/ou funcionários disponibilizando álcool em gel a 70% para higienização das mãos, obrigatória para entrada, nas áreas de maior circulação de pessoas, sanitários, próximo a bebedouros e nos pontos de alimentação;
- Nos teatros, as áreas internas (camarins, coxias, e cabines) devem ser ocupadas apenas por artistas e técnicos, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, não sendo permitida a circulação de público, convidados, familiares, entre outros;
- A entrada das pessoas deve ser individual e espaçada, de forma a garantir o distanciamento e evitar a concentração de pessoas no interior destes estabelecimentos e na fila de acesso, exceto quando coabitam a mesma residência;
- A higienização de todos os ambientes como áreas de recepção do público, locais administrativos e técnicos, depósitos, sanitários, áreas de circulação de participantes e todas as superfícies, deve ser realizada com a frequência compatível com o uso;
- Intensificar a limpeza dos sanitários e disponibilizar dispensadores de sabonete líquido e papel toalha, além de álcool 70% nos lavatórios;
- Intensificar a higienização de mesas, balcões, interruptores, maçanetas, corrimãos, mouse, teclado, com álcool 70% ou sanitizantes próprios para este fim, respeitando as características dos produtos;
- Priorizar a ventilação natural dos locais, quando não for possível, intensificar a manutenção dos sistemas de ventilação e garantir que o seu funcionamento seja efetuado com trocas de ar;
- Disponibilizar água potável aos trabalhadores através de copos descartáveis. Fica proibida a utilização de bebedouros com jato direto a boca;
- Divulgar, em local visível a todos, as informações necessárias quanto aos cuidados adotados pelo Governo do Estado para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);
- Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa;
- Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas, para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseio manual, os pontos de estrangulamento de passagem devem ser eliminados ou reduzidos;
- As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de modo a evitar a formação de filas. A permanência nestes locais deve ser limitada ao tempo estritamente necessário ao atendimento, aquisição ou prestação de serviço. O distanciamento de 2 (dois) metros entre pessoas deve ser mantido através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento, exceto pessoas que coabitam;

- Os postos de atendimento devem estar equipados com barreiras de proteção, como unifilas ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal de 2 (dois) metros;
- Fica proibida a disponibilização e a entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital;
- Eliminar pontos de concentração dos frequentadores como equipamentos interativos;
- Dar preferência à compra antecipada de ingressos por meio eletrônico;
- Os terminais de pagamento automático, equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contato direto com os frequentadores devem ser desinfetados com frequência, com álcool 70% ou outro desinfetante respeitando a característica dos produtos;
- Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-los do trabalho;
- Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre ou sintomas gripais);
- Comunicar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 e contactantes conforme orientações da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 ou outro instrumento legal que venha substituir;
- O trabalhador somente deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede pública ou privada, atestando sua aptidão para o trabalho;
- É permitida a ocupação das poltronas simultâneas por pessoas que coabitam. Providenciar bloqueio de duas poltronas laterais de cada lado das poltronas ocupadas. No caso das salas VIPs dos cinemas, bloquear o uso de uma poltrona para cada lado;
- A entrada dos espectadores na sala deve, preferencialmente, ser realizada por ordem de fila e de lugar, iniciando no sentido do lugar mais afastado da entrada, evitando o cruzamento entre espectadores;
- A saída dos espectadores da sala deve ser, preferencialmente, realizada por local diferente da entrada, iniciando no sentido do lugar mais próximo da saída, evitando o cruzamento entre espectadores;
- Medidas específicas para os Teatros:
  - a) Nas salas de espetáculos ou similares com palco, as duas primeiras filas junto ao palco não devem ser ocupadas ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 (dois) metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada;
  - b) Os camarotes podem ser ocupados por coabitantes quando tenham 6 ou menos lugares;
  - c) A galeria só pode ser utilizada com lugares sentados;
  - d) As cenas e os espetáculos realizados ao vivo, peças de teatro, orquestras devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contato físico entre os envolvidos;
  - e) As orquestras não podem atuar no fosso ou poço da sala de espetáculos;
  - f) Os coralistas devem se apresentar na mesma fila, sempre que possível.
  - g) Os coralistas devem se manter afastados dos instrumentistas, pelo menos à distância de 1,5 metros, sempre que possível;
  - h) O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas;

i) Evitar o compartilhamento de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e atuações. Caso não seja possível, o objeto deve ser higienizado após cada uso com álcool 70% ou solução antisséptica similar, respeitando a característica do produto;

j) Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores;

k) Caso não exista alternativa, a utilização dos banheiros pelos corpos artísticos e equipes técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas, evitando a sua utilização simultânea.

## ORIENTAÇÕES PARA CLIENTES

- Se você for do grupo de risco, fique em casa, se possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara, durante todo período de permanência fora de casa o uso é obrigatório;
- Não utilizar bebedouros, preferencialmente levar sua garrafa ou copo de casa;
- Se for necessário realizar alguma transação financeira no estabelecimento e/ou em lanchonetes, preferencialmente não permitir que outras pessoas toquem em seus cartões de crédito ou débito na hora do pagamento, caso isso seja necessário higienize suas mãos com álcool em gel 70% em seguida. Evite pagar com dinheiro;
- Realize a higienização das mãos ao entrar no local;
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado, se possível não retire a máscara;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão e preferencialmente tomar um banho.

**ANA FLORA CAMARGO GERHARDT**

Diretora Geral AGEVISA



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLORA CAMARGO GERHARDT, Diretor(a)**, em 27/10/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014178992** e o código CRC **AFED38CC**.